

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-846

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E
ESTÁGIOS DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-
MAIOR DA AERONÁUTICA**

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO



ENSINO

ICA 37-846

**NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS E
ESTÁGIOS DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-
MAIOR DA AERONÁUTICA**

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 81/SPF, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Aprova a edição da Instrução “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, ICA 37-846.”

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º, inciso III e art. 9º, inciso XII, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 37-846 “Normas Reguladoras para os Cursos e Estágios da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 087, de 12 de maio de 2021)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 ÂMBITO	7
1.3 CONCEITUAÇÃO.....	7
1.4 APLICABILIDADE.....	11
1.5 COMPETÊNCIAS:	11
2 ENSINO.....	14
2.1 CAEM:	14
2.2 CGAEM:.....	14
2.3 CCEM:.....	15
2.4 ECFAB:	15
3 CONDIÇÕES PARA ORDEM DE MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS	16
4 EQUIVALÊNCIA DE CURSO E CONVALIDAÇÃO DE MÓDULO.....	17
5 MATRÍCULA	18
6 INTEGRIDADE ÉTICA NA PRODUÇÃO ACADÊMICA.....	20
7 DESISTÊNCIA DEFINITIVA DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO.....	21
8 ACOMPANHAMENTO DO CORPO DISCENTE DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO.....	22
9 DESLIGAMENTO DO CURSO OU ESTÁGIO.....	23
10 REMATRÍCULA	24
11 APROVAÇÃO E DIPLOMAÇÃO	25
12 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS	27

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes às condições de matrícula, desistência definitiva, desligamento do curso ou estágio, rematrícula, aprovação, diplomação, certificação e demais atos relacionados aos cursos e estágios atribuídos à Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

1.2 ÂMBITO

Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Plataforma ou *software* que proporciona o desenvolvimento de ensino a distância, tanto para cursos e estágios *online*, quanto semipresenciais, podendo ser de instituição de ensino contratada ou próprio da Força Aérea Brasileira (FAB).

1.3.2 CAPACIDADE REAL

Número máximo de Oficiais-Alunos que podem ser matriculados em cada curso ou estágio, de forma que as Escolas possam cumprir suas missões em função das limitações impostas pelos meios disponíveis.

1.3.3 COGITAÇÃO

Fase do processo que, obedecidas as condições estabelecidas pela Administração, relaciona os militares para participar de seleção e identificação de requisitos que o habilitem a receber ordem de matrícula para determinado curso ou estágio, em determinado período letivo.

1.3.4 CONVALIDAÇÃO DE MÓDULO

É a condição em que há o reconhecimento de que um módulo ou parte de um curso possui disciplinas e ementa escolar com as cargas horárias suficientemente similares às disciplinas de um curso regulamentar de carreira, obedecidas às condições previstas para a sua cogitação, matrícula e aprovação. Além disso, cada disciplina do curso pretendido deve ter, no mínimo, 75% de seu conteúdo contido nas disciplinas estudadas no curso a ser avaliado.

1.3.5 CURRÍCULO MÍNIMO (CM)

Documento que estabelece o conteúdo programático mínimo a ser desenvolvido para determinado curso ou estágio, fixando as bases para a elaboração do Plano de Unidades Didáticas (PUD).

1.3.6 CURSO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES (CAEM)

O CAEM tem por finalidade proporcionar os conhecimentos e as competências necessárias para atuar nas atividades de Planejamento Institucional e da Alta Administração do Comando da Aeronáutica, sendo constituído pelos dois módulos descritos abaixo:

1.3.6.1 Estágio em Política e Estratégia Aeroespaciais (EPEA)

Realizado em duas fases: a primeira, à distância, por meio de uma dinâmica autoinstrucional; e a segunda, presencial, sendo ambas voltadas ao Poder Aeroespacial e à Avaliação Estratégica da Conjuntura da Aeronáutica.

1.3.6.2 Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAE)

Segundo módulo do CAEM a ser realizado, na modalidade presencial, em escolas de altos estudos da estrutura do Ministério da Defesa (MD) ou Forças Singulares, ou ainda em instituições de equivalência no exterior.

1.3.7 CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR (CEM)

1.3.7.1 O CCEM é um curso regulamentar de carreira que tem por finalidade capacitar oficiais superiores da Força Aérea Brasileira para o exercício das funções de Estado-Maior e para o desempenho de cargos de Comando, Direção e Chefia, por meio de conceitos, técnicas, conhecimentos e competências inerentes à área de Planejamento e Gestão Estratégica de pessoas, materiais e recursos financeiros, como subsídio à tomada de decisão.

1.3.7.2 O CCEM ministrado para os Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica intitula-se CCEM-A; e para os Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Engenheiros e Especialistas em Aviões, Comunicações, Armamento, Fotografia, Meteorologia, Controle de Tráfego Aéreo e Suprimento Técnico intitula-se CCEM-ES. O CCEM-A e o CCEM-ES possuem períodos e conteúdos próprios. O curso é composto por duas fases, a saber:

a) Curso Básico de Comando e Estado-Maior (CBCEM):

O CBCEM é a primeira fase do CCEM, realizada por oficiais do CCEM-A e CCEM-ES, na modalidade ensino a distância, com período e conteúdo próprios, sob a responsabilidade da ECEMAR.

b) Curso Avançado de Comando e Estado-Maior (CACEM):

O CACEM é a segunda fase do CCEM, a ser realizada na modalidade de ensino presencial para o CCEM-A, na ECEMAR, e ensino a distância para o CCEM-ES, com período e conteúdo próprios.

1.3.7.3 Tendo em vista a nova modelagem para os cursos de carreira dos oficiais definida pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), por intermédio da DIRENS e em coordenação com a Universidade da Força Aérea (UNIFA), será instituído, a partir de 2022, o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), com duração aproximada de 18 meses, realizado completamente na modalidade EAD, em dois módulos: o primeiro com uma Instituição de Ensino Superior (IES) contratada, e o segundo com a ECEMAR.

1.3.7.4 Com a criação do CGAEM, o CBCEM deixa de existir em 2022, assim como o CACEM, em 2023, com o novo CCEM, a partir de 2024.

1.3.8 CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR (CGAEM)

1.3.8.1 O CGAEM será realizado por oficiais superiores dos quadros com acesso ao posto de coronel e tem por finalidade proporcionar ao oficial os conhecimentos para a gestão e o planejamento estratégico para desempenhar funções de Estado-Maior, atuando no assessoramento direto aos seus comandantes, como também para assumir cargos inerentes ao

oficial superior.

1.3.9 CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE)

1.3.9.1 O CAEPE é ministrado pela Escola Superior de Guerra (ESG) e tem como objetivo preparar civis e militares do Brasil e de Nações Amigas para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na administração pública, em especial na área de Defesa Nacional.

1.3.10 CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM DEFESA (CAED)

1.3.10.1 O CAED é ministrado pela Escola Superior de Guerra (ESG) e tem como objetivo desenvolver competências em matéria de segurança, defesa e desenvolvimento, a partir de estudos sobre a realidade brasileira e seu entorno, priorizando os interesses da função estatal Defesa Nacional, a fim de propiciar aos profissionais de direção e assessoria superior instrumental teórico-prático útil à formulação de políticas e estratégias no campo da Defesa em sentido amplo.

1.3.11 CURSO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA MARÍTIMA (C-PEM)

1.3.11.1 O C-PEM é ministrado pela Escola de Guerra Naval (EGN) e visa capacitar os Oficiais-Alunos a analisarem, com propriedade, os arranjos de Forças atuais e as necessidades futuras da Marinha para o atendimento da Política de Defesa Nacional.

1.3.12 CURSO DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (CPEAEx)

1.3.12.1 O CPEAEx é ministrado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e tem como finalidade atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração.

1.3.13 DESLIGAMENTO DO CURSO

Ato administrativo pelo qual o Oficial-Aluno é desvinculado definitivamente do curso ou estágio no qual foi matriculado.

1.3.14 EQUIVALÊNCIA DE CURSO

É a condição em que há o reconhecimento de que o conteúdo programático e a carga horária de um curso possuem similaridade correspondente ao curso regulamentar de carreira pretendido, passando o interessado a fazer jus às prerrogativas inerentes ao curso pretendido, obedecidas as condições previstas para a sua cogitação, matrícula e aprovação.

1.3.15 ESTÁGIO DE COMANDO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (ECFAB)

O ECFAB visa atualizar e ampliar os conhecimentos de Oficiais Superiores que foram indicados aos cargos de Comando, de Chefia, de Direção, de Prefeito e de Vice-Presidente das diversas Organizações Militares (OM) e Comissões do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.3.16 MATRÍCULA

Ato de admissão para os cursos e estágios, por meio de publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), sob responsabilidade da ECEMAR, para os Oficiais-Alunos que se apresentarem para a realização do curso ou estágio.

1.3.17 OFICIAL-ALUNO

Termo utilizado para caracterizar os oficiais matriculados nos cursos e estágios da ECEMAR.

1.3.18 ORDEM DE MATRÍCULA

Ato que determina a matrícula dos oficiais selecionados e habilitados para a realização do curso ou estágio, de acordo com as normas em vigor.

1.3.19 PERÍODO LETIVO

Período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula do curso ou estágio.

1.3.20 PLANO DE AVALIAÇÃO (PAVL)

Documento que contém todo o detalhamento da sistemática de avaliação do ensino, relativo aos cursos e estágios ministrados, nos cinco campos da avaliação (avaliação da instrução, do corpo docente, do currículo, dos meios de avaliação e do corpo discente).

1.3.21 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Normativo com vigência plurianual em que se define a missão da organização de ensino, visão de futuro, projetos pedagógicos, objetivos, plano pedagógico institucional com as concepções sobre os processos de ensino, aprendizagem, avaliação e as estratégias para atingir suas metas em consonância com as ações instituídas pelo Plano de Desenvolvimento Estratégico para o Ensino (PCA 37-17).

1.3.22 PLANO DE UNIDADES DIDÁTICAS (PUD)

Documento que desdobra detalhadamente os conteúdos das unidades didáticas das disciplinas que compõem os cursos e estágios ministrados.

1.3.23 PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso que apresenta características de um projeto, no qual devem ser definidos os seguintes componentes: concepção do curso, estrutura do curso (currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura), procedimentos de avaliação (dos processos de ensino e aprendizagem e do curso), instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, procedimentos de estágio, TCC, etc.), entre outros. O documento orienta o que se preconiza para o ensino, focando, separadamente, cada um dos cursos ministrados pela Instituição.

1.3.24 PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Força Aérea (UNIFA), no nível de mestrado e de doutorado.

1.3.25 SELEÇÃO

Processo que visa selecionar os oficiais para a realização dos Cursos Regulamentares de Carreira e Estágios, a cargo da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

1.4 APLICABILIDADE

A presente instrução aplica-se ao CAEM, CGAEM, CCEM-A, CCEM-ES e ECFAB.

1.5 COMPETÊNCIAS:

1.5.1 COMPETE À DIRENS:

- a) analisar e aprovar as propostas de edição, revisão e de modificação da NOREG, dos CM, do PAVL e dos PPC dos cursos e estágios da ECEMAR, publicando-as em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA);
- b) proceder à cogitação e à ordem de matrícula dos cursos da ECEMAR; e
- c) publicar em BCA a conclusão dos cursos equivalentes realizados por oficiais em Instituições externas à Força Aérea.

1.5.2 COMPETE À UNIFA:

- a) consolidar, sob a ótica da governança acadêmica, e encaminhar à DIRENS para aprovação, as propostas de alteração da NOREG, dos CM, do PAVL e dos PPC dos cursos e estágios da ECEMAR; e
- b) sistematizar atividades de orientação e de acompanhamento dos cursos e estágios da ECEMAR, sob a ótica da governança acadêmica, com base nos relatórios finais de curso encaminhados pela Organização de Ensino (OE).

1.5.3 COMPETE À ECEMAR:

- a) planejar, coordenar e executar os cursos e estágios que lhe forem atribuídos de acordo com as normas, as instruções e os planos aprovados;
- b) proceder à ordem de matrícula para o ECFAB, publicando-a em BCA;
- c) comunicar à DIRENS, à UNIFA e à OM do militar a não apresentação do oficial com ordem de matrícula para o início dos cursos e estágios, presencial ou EAD, e, conseqüentemente, a não efetivação de sua matrícula;
- d) elaborar e encaminhar à UNIFA para consolidação, sob a ótica da governança acadêmica, as propostas de atualização, alteração e modificação da NOREG, dos CM, do PAVL e dos PPC dos cursos e estágios da ECEMAR;
- e) elaborar e publicar em Boletim Interno o PUD, em observância aos CM ou PPC aprovados pela DIRENS;
- f) efetivar a matrícula dos oficiais que se apresentarem para a realização de cursos e estágios na ECEMAR, publicando-a em BCA;
- g) publicar em BCA a relação dos oficiais que não se apresentarem para o início do curso;
- h) expedir, após a conclusão do respectivo curso ou estágio, os diplomas, os certificados ou as declarações de conclusão de curso ou estágio, além dos

históricos escolares, todos com as especificações pertinentes, e providenciar os respectivos registros em livro próprio;

i) remeter informações à DIRENS e à UNIFA, a qualquer tempo, sobre as alterações relativas à permanência de Oficiais-Alunos nos cursos e estágios;

j) publicar em BCA a diplomação dos oficiais concludentes dos cursos e estágios;

k) publicar em BCA de Informações Pessoais o desligamento dos oficiais que não concluíram os cursos ou estágios;

l) acompanhar o desempenho dos Oficiais-Alunos durante os Cursos de Altos Estudos Militares ou de Comando e Estado-Maior, no Brasil e no exterior, e elaborar os respectivos relatórios;

m) acompanhar o desempenho dos Oficiais-Alunos de Nações Amigas (ONA) durante os cursos e estágios, bem como elaborar e encaminhar à DIRENS, a qualquer tempo, o Relatório Individual de Desempenho, de acordo com o preconizado na ICA 37-21/2016;

n) acompanhar o desempenho dos Oficiais-Alunos durante os módulos a distância dos cursos e estágios da Escola, e elaborar os respectivos relatórios;

o) encaminhar à DIRENS, à CPO e à UNIFA, em até 15 dias corridos após a data de encerramento do respectivo curso ou estágio, a relação dos oficiais concludentes dos cursos e estágios, com as respectivas médias finais, arredondadas até a segunda casa decimal, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) (Ex. 90,87), e as classificações gerais e por quadro, e de acordo com o modelo 3, anexo B, da ICA 36-25/2018;

p) encaminhar à DIRENS e à CPO, via UNIFA, a relação dos oficiais possuidores dos requisitos para o desempenho da função de Instrutor, conforme PAVL ou PPC, e de acordo com o modelo 3, anexo B, da ICA 36-25/2018;

q) implementar ações que promovam orientações educativas e preventivas relacionadas aos valores e princípios concernentes à integridade ética na produção intelectual e acadêmica oferecendo aos discentes e docentes aconselhamentos em situações específicas que envolvam casos dessa natureza;

r) emitir orientações e informações aos Comandantes dos oficiais que receberam ordem de matrícula para o CAEM, CGAEM, CCEM e ECFAB sobre os respectivos cursos e estágios, oportunizando os dados referentes à natureza e ao período do curso ou estágio, aos módulos e a fase em que o curso ou estágio está constituído, a vinculação administrativa do Oficial-Aluno, tempo de estudo recomendado durante a fase EAD e outros julgados pertinentes; e

s) encaminhar à DIRENS e à UNIFA os relatórios finais dos cursos e estágios.

1.5.4 COMPETE AO OFICIAL COM ORDEM DE MATRÍCULA:

a) tomar conhecimento das orientações relativas ao curso ou estágio, conforme ordem de matrícula publicada em BCA, e inteirar-se das informações contidas no endereço eletrônico da ECEMAR que serão precedidas de orientações advindas do BCA;

b) registrar-se no AVA para realizar a fase a distância do curso ou estágio e apresentar-se na ECEMAR para a fase presencial, de acordo com as instruções emitidas pela Escola;

- c)** dar conhecimento ao seu Comandante sobre sua apresentação e início da realização do módulo/fase a distância do curso ou estágio de carreira; e
- d)** tomar conhecimento das Portarias Normativas da DIRENS que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula para os cursos da ECEMAR.

2 ENSINO

A ECEMAR realizará o Estágio em Política e Estratégia Aeroespaciais (EPEA), primeiro módulo do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), o Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) e o Estágio de Comando da Força Aérea Brasileira (ECFAB).

Os cursos e estágios sob a responsabilidade da ECEMAR estão devidamente normatizados por meio de normativos como: Normas Reguladoras (NOREG), Projeto Pedagógico de Curso (PPC), Currículo Mínimo (CM), Plano de Avaliação (PAVL) e Plano de Unidades Didáticas (PUD).

2.1 CAEM:

2.1.1 O CAEM será realizado por oficiais do posto de Coronel da ativa dos Quadros com ascensão ao generalato. É constituído por dois módulos: o Estágio em Política e Estratégia Aeroespaciais (EPEA), realizado pela ECEMAR; e o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAE), realizado pelas escolas congêneres no Brasil ou no exterior quando de mesma natureza curricular.

2.1.2 Os oficiais superiores que receberem ordem de matrícula para o CAEM e que realizarão o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), na cidade de Brasília, deverão realizar o EPEA na ECEMAR e, durante o período de realização do CAED, permanecerão no efetivo das organizações em que estiverem lotados, sendo acompanhados por tutoria desta Escola.

2.1.3 O EPEA é realizado em duas fases: a primeira, na modalidade EAD, com duração de 8 (oito) semanas; e a segunda, na modalidade presencial, com duração de 3 (três) semanas.

2.1.4 Na impossibilidade de realização do EPEA no mesmo ano do CAE no Brasil (CAEPE, CAED, C-PEM ou CPEAEx) ou equivalente no exterior, o Oficial-Aluno deverá realizar esse Estágio no ano subsequente.

2.2 CGAEM:

2.2.1 O Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) será implementado em 2022, em substituição ao CBCEM; e ao CACEM-ES, em 2023.

2.2.2 O curso terá duração aproximada de 18 meses, realizado completamente na modalidade EAD, com a finalidade de proporcionar ao oficial os conhecimentos para a gestão e planejamento estratégicos para desempenhar funções de Estado-Maior, atuando no assessoramento direto aos seus comandantes.

2.2.3 O CGAEM será constituído por dois módulos: um módulo de MBA na área de gestão e planejamento estratégicos, realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) contratada, e um módulo de assessoramento de Estado-Maior, realizado sob a responsabilidade da ECEMAR. Ambos os módulos serão na modalidade de ensino a distância.

2.3 CCEM:

2.3.1 O Curso de Comando e Estado-Maior está atualmente em fase de transição. O CBCEM manter-se-á como primeira fase do CCEM até o final de 2021; e o CACEM, segunda fase do CCEM até 2023. É obrigatória a aprovação no CBCEM para a realização do CACEM.

2.3.2 Os oficiais matriculados no CBCEM permanecerão nas OM em que estiverem lotados.

2.3.3 Os oficiais do CCEM-A matriculados no CACEM (CACEM-A) estarão sob o regime de dedicação em tempo integral e vinculados administrativa/disciplinarmente à ECEMAR.

2.3.4 Os oficiais do CCEM-ES matriculados no CACEM (CACEM-ES) permanecerão nas OM em que estiverem lotados.

2.3.5 O CACEM-ES será realizado completamente na modalidade EAD e deixará de existir em 2023.

2.4 ECFAB:

2.4.1 O Gabinete do Comandante da Aeronáutica indicará os oficiais e a ECEMAR providenciará a ordem de matrícula e a respectiva matrícula.

2.4.2 O Estágio é destinado aos diversos quadros do COMAER, ministrado na modalidade híbrida, sendo o primeiro módulo à distância, e o segundo e terceiro módulos na modalidade presencial.

2.4.3 Os Oficiais-Alunos indicados para os cargos de Comando, de Chefia, de Direção, de Prefeito e de Vice-Presidente que estão realizando o CCEM no ano de suas indicações, ficam dispensados da realização dos Módulos 1 e 2, participando, apenas, da Atividade de Complementação de Instrução e das atividades previstas no Módulo 3, conforme detalhado no currículo mínimo do Estágio.

2.4.4 Os militares que cursaram o CCEM no ano anterior ao da indicação para os cargos supramencionados ficam dispensados de realizar o Módulo 2.

2.4.5 Os militares que realizaram o ECFAB nos dois anos que antecedem o ano da indicação para os cargos supramencionados ficam dispensados de realizar o Estágio.

3 CONDIÇÕES PARA ORDEM DE MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS

3.1 As condições para ordem de matrícula nos cursos da ECEMAR estão definidas em portarias específicas, expedidas pela DIRENS, que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula para o CGAEM, CCEM e CAEM.

3.2 No caso do ECFAB, somente receberão ordem de matrícula os oficiais designados pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) por meio de Portaria específica.

4 EQUIVALÊNCIA DE CURSO E CONVALIDAÇÃO DE MÓDULO

4.1 Os oficiais que realizaram cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado não relacionados como equivalentes aos cursos regulamentares em documentos normativos da DIRENS, desde que selecionados pela CPO para o CGAEM ou CCEM, poderão requerer à DIRENS a equivalência ou convalidação de módulo desses cursos, em conformidade com a portaria pertinente ao tema, emitida pela DIRENS.

4.2 O requerimento será encaminhado à ECEMAR, a fim de submetê-lo à análise de comissão constituída pelo Comandante da Escola, o qual emitirá parecer de assessoramento à DIRENS que, por sua vez, emitirá despacho decisório sobre o objeto do requerimento.

5 MATRÍCULA

5.1 As matrículas nos cursos e estágios da ECEMAR, decorrentes da ordem de matrícula emitida pela DIRENS ou da própria Escola, serão efetivadas pelo registro no AVA do curso, por parte do Oficial-Aluno, quando na modalidade a distância, ou pela presença do Oficial-Aluno no primeiro dia letivo, quando na modalidade presencial.

5.2 As matrículas serão homologadas por ato do Comandante da ECEMAR, mediante publicação em BCA.

5.3 No caso dos cursos e estágios que tenham início na modalidade de ensino a distância, o Oficial-Aluno será considerado efetivamente matriculado mediante o registro no AVA.

5.4 Para que seja procedida a matrícula em estágio ou curso na modalidade presencial, a data de apresentação dos Oficiais-Alunos deverá ocorrer no primeiro dia letivo.

5.5 A ECEMAR deverá informar à DIRENS e à UNIFA, no prazo de 5 (cinco) dias, o não registro do oficial no AVA na modalidade a distância e, também, a sua não apresentação na modalidade presencial dos cursos e estágios.

5.6 Não será matriculado o oficial que, na data da matrícula, esteja incurso em uma das seguintes condições:

- a) agregado ao respectivo quadro pelas razões mencionadas nos incisos III e IV do artigo 81 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIV do Artigo 82, todos do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980); e
- b) em gozo de licença de qualquer natureza que venha a impedir a realização do curso ou estágio, conforme artigo 67 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

5.7 A ECEMAR deverá informar à DIRENS e à UNIFA, quando da apresentação dos militares pertencentes às Forças Singulares ou às Forças Armadas de Nações Amigas, por início e término de cursos e estágios, e nos casos de desligamento.

5.8 Os militares pertencentes às Forças Armadas de Nações Amigas realizarão apenas os módulos presenciais dos cursos e estágios. Os oficiais das Forças Singulares poderão, desde que seja interesse da respectiva Força, realizar os módulos a distância dos respectivos cursos e estágios, cumprindo todas as atividades previstas no programa curricular.

5.9 O oficial com ordem de matrícula publicada que não se registrar no AVA para a fase a distância do curso ou não se apresentar na ECEMAR para a fase presencial, conforme as datas estabelecidas na ordem de matrícula, não será matriculado no curso, responsabilizando-se pelas consequências administrativas e disciplinares decorrentes.

5.10 Caso o oficial não tenha sido matriculado em decorrência do item 5.5, poderá realizar recurso para ser matriculado nos cursos e estágios da ECEMAR, encaminhando requerimento ao Diretor de Ensino, por meio da cadeia de comando, dentro de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a data de início do curso, na modalidade EAD ou presencial. A DIRENS analisará o processo e emitirá parecer final sobre o tema.

5.10.1 O oficial que obtiver parecer favorável no recurso será cogitado para o próximo curso, não sendo facultada a possibilidade de adiamento.

5.10.2 O oficial que obtiver parecer desfavorável no recurso ficará impossibilitado de realizar o curso para o qual solicitou a matrícula.

5.11 A matrícula nos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Força Aérea, para os oficiais-alunos do CCEM-A, seguirá as regras constantes em edital próprio da UNIFA.

6 INTEGRIDADE ÉTICA NA PRODUÇÃO ACADÊMICA

6.1 Os corpos docente e discente devem observar e atender, criteriosamente, às bases legais e morais da integridade ética na produção intelectual e acadêmica desenvolvida nos cursos e estágios ministrados na ECEMAR, representadas pelo conjunto de valores e princípios fundamentados na honestidade, confiabilidade, imparcialidade, veracidade, respeito e responsabilidade com as atitudes adotadas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

6.2 O comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica deve ser entendido como:

a) a fabricação, falsificação ou alteração de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa; e

b) a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, parciais ou totais, que não sejam de autoria ou concepção própria, sem estabelecer e registrar, expressa e claramente, os créditos devidos de autoria. As ideias, as formulações verbais, orais ou escritas, os dados, os resultados e as informações constantes de produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e estágios e que não sejam uma contribuição original do discente, devem ser expressamente creditadas, no trabalho ou texto produzido, aos seus autores, independentemente de já ter sido por eles divulgada por qualquer meio.

6.3 Caberá ao discente mencionar e citar, expressa e destacadamente, na produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e estágios, qualquer similaridade ou semelhança com trabalhos publicados ou já existentes.

6.4 No caso de produção intelectual e acadêmica de autoria múltipla, cabe a cada um dos autores a responsabilidade pelo cumprimento das bases legais e morais e dos princípios da integridade ética para esses casos.

6.5 Facilitar, por ação, omissão ou falsa informação, a ocorrência do comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica realizada nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos e estágios ministrados é considerado como má conduta acadêmica.

6.6 Caberá à Coordenadoria Acadêmica (CACD) da ECEMAR realizar a avaliação preliminar de eventual comprometimento da integridade ética na produção intelectual realizada nos cursos e estágios ministrados, recebendo, investigando e analisando as notificações, alegações e indícios de má conduta acadêmica.

6.7 Diante de indícios de comprometimento da integridade ética na produção intelectual e acadêmica realizada nos cursos e estágios ministrados, caberá à ECEMAR instituir processo formal de investigação e, encerrada essa fase, proferir declaração decisória, circunstanciada e justificada, estabelecendo, ainda, as medidas punitivas e corretivas, a serem tomadas em consequência do reconhecimento da ocorrência de má conduta acadêmica.

6.8 O Comandante da ECEMAR deliberará sobre os casos que envolvam problemas de desempenho acadêmico quando comprovado o comprometimento da integridade ética, por parte do aluno, na produção intelectual e acadêmica desenvolvida no curso ou estágio.

7 DESISTÊNCIA DEFINITIVA DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO

7.1 Além das condições definidas nas Portarias que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula para o CGAEM, CCEM e CAEM, expedidas pela DIRENS, serão considerados como desistência definitiva os casos em que o oficial não solicitar recurso para a sua matrícula ou rematrícula, ou solicitá-lo fora do prazo previsto no item 5.10 desta Instrução, ficando impossibilitado de realizar definitivamente os cursos da ECEMAR.

7.2 As solicitações de desistência definitiva do curso, na condição de oficial-aluno matriculado, devem ser requeridas ao Comandante da ECEMAR.

8 ACOMPANHAMENTO DO CORPO DISCENTE DURANTE O CURSO OU ESTÁGIO

8.1 A ECEMAR acompanhará o desempenho dos Oficiais-Alunos tanto nos módulos a distância quanto na fase presencial dos cursos e estágios da Escola.

8.2 O Comandante da ECEMAR deliberará sobre os casos que envolvam problemas de desempenho acadêmico durante o Curso ou Estágio nas seguintes situações:

- a) por motivo de saúde, quando o Oficial-Aluno apresentar restrições para o pleno acompanhamento das atividades de instrução;
- b) quando comprovados prejuízos ao aprendizado do Oficial-Aluno, em virtude de eventuais intercorrências detectadas na instrução ou no desempenho acadêmico; ou
- c) quando comprovada a superveniência de motivo de força maior que prejudique o desempenho do Oficial-Aluno.

9 DESLIGAMENTO DO CURSO OU ESTÁGIO

9.1 O desligamento de Oficial-Aluno do curso ou estágio será efetivado por ato do Comandante da ECEMAR e publicado em Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais (BCA-IP), pela Escola, e ocorrerá:

- a) por falecimento;
- b) por motivo de saúde, de acordo com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica;
- c) por insuficiência de aproveitamento, conforme estabelecido no PAVL ou PPC;
- d) por falta de frequência às atividades escolares, no módulo presencial, conforme estabelecido no PAVL ou PPC;
- e) por não participação das atividades escolares previstas no AVA (módulo a distância - EAD), conforme estabelecido no PAVL;
- f) por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, em consonância com as normas em vigor;
- g) por passar à situação de agregado, em atendimento aos incisos XII e XIII do Art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
- h) por passar à situação de agregado, em atendimento ao inciso XIV do Art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
- i) a pedido do interessado, por meio de requerimento ao Comandante da ECEMAR, conforme o caso;
- j) por motivo de transferência para a reserva;
- k) por motivos relacionados à disciplina ou por condenação criminal;
- l) no interesse da Administração, em atendimento aos incisos X e XI do Art.82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares; e
- m) por motivo de licença maternidade, paternidade ou adoção.

9.2 No caso de licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, caberá à DIRENS a análise do processo, informando à ECEMAR sobre o parecer e as ações cabíveis, baseados no interesse da Administração.

9.3 Todos os desligamentos dos cursos e estágios deverão ser informados pela ECEMAR, à UNIFA, à DIRENS, à CPO e à OM de origem do Oficial-Aluno.

10 REMATRÍCULA

10.1 O processo de matrícula do CAEM, CGAEM e CCEM estão normatizados em Portarias específicas, expedidas pela DIRENS, que dispõem sobre o processo de cogitação, ordem de matrícula e matrícula para os referidos cursos.

10.2 O oficial matriculado deverá cumprir integralmente as atividades e os critérios estabelecidos no PAVL ou PPC em vigor.

10.3 Para o ECFAB, o processo de matrícula estará a cargo do Comandante da ECEMAR, em coordenação com os Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA).

11 APROVAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

11.1 A aprovação do Oficial-Aluno nos cursos e estágios da ECEMAR dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas nesta Norma e no respectivo PPC ou PAVL.

11.2 Ao oficial brasileiro que concluir o EPEA e o CAE será conferido pelo Comandante da ECEMAR o Diploma de Conclusão do Curso de Altos Estudos Militares.

11.3 Ao oficial brasileiro que realizar e concluir somente o EPEA será conferido pelo Comandante da ECEMAR o Diploma de Conclusão do Estágio em Política e Estratégia Aeroespaciais.

11.4 Ao oficial brasileiro que receber a certificação do MBA em Gestão e Planejamento Estratégicos pela Instituição de Ensino Superior contratada serão considerados aprovados no CBCEM 2021 ou, a partir de 2022, habilitados a prosseguir para o Módulo II do CGAEM, com a ECEMAR.

11.5 Ao oficial brasileiro que concluir o CGAEM será conferido pelo Comandante da ECEMAR o Diploma de Conclusão do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior.

11.6 Ao oficial brasileiro aprovado no CCEM-A (CACEM) 2021, 2022, 2023 e no novo CCEM, a partir de 2024, será conferido pelo Comandante da ECEMAR o Diploma de Conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.

11.7 Ao oficial brasileiro aprovado no CCEM-ES (CACEM) 2021 e 2022 será conferido pelo Comandante da ECEMAR o Diploma de Conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.

11.8 Será conferido pelo Comandante da ECEMAR ao oficial concludente do Curso ou Estágio, o respectivo Histórico Escolar.

11.9 Aos oficiais das Forças Singulares e de Nações Amigas concludentes dos Cursos e Estágios será conferido pelo Comandante da ECEMAR o diploma ou certificado específico para os cursos ou estágios realizados.

11.10 Aos participantes do ECFAB será conferido pelo Comandante da ECEMAR o Diploma de Participação no Estágio de Comando da Força Aérea Brasileira.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os períodos dos cursos e estágios estão previstos na TCA 37-14 “Cursos e Estágios do COMGEP”.

12.2 Outros cursos e estágios que vierem a ser atribuídos à ECEMAR terão seus objetivos, prazos, critérios e demais informações fixadas nos atos que determinarem sua realização.

12.3 A indicação para instrutor da ECEMAR é conferida ao Oficial-Aluno que preencher os critérios previstos no PAVL ou PPC e nas normas específicas da Escola que tratam dessa condição.

12.4 Durante o período presencial de cursos e estágios é vedada a participação de Oficiais-Alunos em atividades operacionais, administrativas ou de ensino estranhas aos cursos e estágios.

12.5 O oficial matriculado em cursos ou estágios na modalidade presencial, previstos nesta NOREG, deverá estar apto a iniciá-los com as férias gozadas e pronto para o serviço, de forma a atender ao calendário dos cursos e estágios, independentemente se transferido ou não para a ECEMAR.

12.6 Os oficiais que tenham recebido ordem de matrícula e cujas inspeções de saúde vençam durante o período de realização dos módulos presenciais dos cursos e estágios deverão revalidá-las antes do início desses módulos.

12.7 Para a realização dos cursos e estágios na modalidade EAD, a DIRENS recomenda aos Diretores, Chefes e Comandantes de OM, a disponibilização, ao Oficial-Aluno, de duas horas diárias de estudo durante o expediente, podendo esse tempo ser flexibilizado em caso de necessidade da administração.

12.8 Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.**

BRASIL. Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011. **Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica.**

BRASIL. Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975. **Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER).**

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 982/GC3, de 11 de agosto de 2016. **Dispõe sobre as Atividades de Ensino no Comando da Aeronáutica para Integrantes de Forças Armadas de Nações Amigas – ICA 37-21.**

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria GABAER nº11/GC3, de 11 de janeiro de 2021. **Institui o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior no âmbito do Comando da Aeronáutica.**

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 1.251/GC3, de 16 de novembro de 2020. **Mantém criado o Curso de Altos Estudos Militares no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.**

BRASIL. Portaria DIRENS nº 398/DNT, de 29 de novembro de 2018. **Dispõe sobre o processo de equivalência de cursos de altos-estudos de política e estratégia, para efeito de requisitos de carreira.**

BRASIL. Portaria DIRENS nº 86/DPE, de 20 de abril de 2020. **Dispõe sobre o processo de equivalência de Curso de Comando e Estado-Maior, para efeito dos requisitos de carreira.**

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Ensino da Aeronáutica. **Plano de Avaliação da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica – MCA 37-12.**